

## LEI Nº 1.416, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

*Altera dispositivos da Lei nº. 958/2011, de 23 de agosto de 2011 (Institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMPDC e dá outras providências).*

**O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 6º da Lei Municipal nº 958/2011, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 6º.** *A estrutura organizacional do PROCON/Barreiras será a seguinte:*

**1. Coordenadoria Geral**

**1.1. Conciliação – Assessoria Técnica Jurídica**

**1.1.1.1. Assessoria Técnica I**

**1.2. Coordenadoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor**

**1.2.1.1. Setor de Atendimento e Orientação ao Consumidor**

**1.2.1.2. Setor da Área Econômica**

**1.2.1.3. Setor de Preparo e Acompanhamento de Processos**

**1.3. Coordenadoria de Gestão, Monitoramento e Avaliação.**

**1.4. Coordenadoria de Fiscalização**

**1.4.1.1. Setor de Fiscalização e Inspeção de Estabelecimento.**

**1.4.1.2. Setor de Organização e Articulação Fiscalizatória.**

**1.5. Coordenadoria de Ações Educativas**

**1.5.1.1. Setor de Apoio as Ações Educativas**

*Parágrafo único. (...)*”.

**Art. 2º** - O artigo 9º da Lei Municipal nº 958/2011, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 9º. O COMDECON será composto por um representante dos órgãos do Poder Público, órgãos de classe e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:*

*I – 01 (Um) Representante da Coordenadoria Geral do PROCON/Barreiras;*

*II – 01 (Um) Representante da Procuradoria Geral do Município;*

*III – 01 (Um) Representante da Controladoria Geral do Município;*

*IV – 01 (Um) Representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços;*

*V – 01 (Um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Barreiras;*

*VI – 01 (Um) Representante do Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Justiça de Barreiras-BA;*

*VII – 01 (Um) Representante Entidade representativa de dirigentes lojistas de Barreiras.*

*§ 1º. ...”.*

**Art. 3º** - O artigo 15 da Lei Municipal nº 958/2011, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 15. O Conselho Gestor do FMPDC será constituído pelos seguintes membros:*

*I – Coordenador Geral do PROCON/Barreiras;*

*II – Um eleito entre os representantes da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;*

*III – Um eleito entre os representantes da entidade representativa de dirigentes lojistas de Barreiras, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Barreiras, representante do Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Justiça de Barreiras-BA.*

§ 1º. A direção do Fundo será exercida pelo Coordenador Geral do PROCON/Barreiras.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor do Fundo serão investidos nas funções de Conselheiros através de Decreto do Prefeito.

§ 3º. As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º. Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 5º. As funções de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC – não serão remuneradas, sendo as atividades consideradas serviços públicos relevantes”.

**Art. 4º** - O artigo 20 da Lei Municipal nº 958/2011, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 20. Os membros eleitos do Conselho Gestor do Fundo terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução”.*

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Barreiras-BA, em 04 de Dezembro de 2019.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito do Município Barreiras - BA**